DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Administrativos 4
Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO MUNICIPAL NÚMERO 56 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS WEB E DEMAIS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de migração dos sistemas para nuvem e realização de backup dos bancos no servidor da **Prefeitura Municipal;**

CONSIDERANDO que todas as funcionalidades estarão inacessíveis, incluindo os serviços WEB, a partir do dia 13/12/2024 após as 12 h até o dia 16/12/2024 até às 12h;

DECRETA

Artigo. 1º Ficam suspensas temporariamente as rotinas e serviços públicos realizados através do Sistema Eletrônico de Gestão do Grupo Assessor Público, incluindo os serviços WEB, a partir do dia 13/12/2024 após as 12 h até o dia 16/12/2024 até às 12h.

Parágrafo Único. O responsável pela manutenção do site oficial deverá expedir **COMUNICADO** aos contribuintes sobre a indisponibilidade dos serviços WEB, no referido período.

Artigo 2º. Os atendimentos presenciais e o horário de expediente serão mantidos, oportunizando o atendimento aos usuários durante o funcionamento das repartições públicas.

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

Artigo 3º Os serviços essenciais, em especial nas áreas da educação e saúde, que eventualmente utilizem o sistema eletrônico e não possam sofrer interrupção, serão realizados através de formulário próprio, com a inserção dos dados via sistema somente após o término da migração.

Artigo 4º Durante a indisponibilidade dos serviços os servidores realizarão trabalhos e rotinas que não exijam acesso ao sistema.

Artigo 5º Ficam suspensos os prazos para processos e atos administrativos que tramitam via sistema/protocolo, durante o período de suspensão dos serviços.

Artigo 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Torrinha, 11 de dezembro 2024

RENE JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Atos Administrativos

Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 6453/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso III**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), vencimento 07/11/2024,** a favor dos seguintes fornecedores, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR	EMPENHO	VALOR
TEBAS CONSULTORIA LTDA	6667/2024	R$ 4.600,00

a) Os serviços de consultoria prestados em gestão de convênios contribuem para cadastramento, monitoramento, gerenciamento de propostas e programas disponíveis na TransfereGov; Realização da prestação de contas dos convênios executados pelo município através da TransfereGov; entre outros.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial visto que esses serviços acarretam a suspensão de serviços, rescisão contratual, perda de credibilidade e consequências financeiras como custo adicional, perda de financiamento e impacto no orçamento prejudicando o munícipio.

Torrinha, 11 de dezembro de 2024

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 6435/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso V**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 3.662,79 (três mil seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centos), vencimento 11/10/2024,** a favor do seguinte fornecedor, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR	EMPENHO	VALOR
ELIZABETE MATIOLI	1631/2024	R$2.189,13
GERVASIO GASPAROTO	3245/2024	R$1.473,66

a) A locação de imóvel garante o funcionamento de serviços essenciais do Detran Torrinha – SP e novas instalações do Almoxarifado Central e Arquivo Municipal (em mudança).

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviços considerados de caráter essencial aos munícipes e município.

Torrinha, 10 de dezembro de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.12.11 18:05:37 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Processo: 6435/2024

6/11